



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS | SC**  
 Rua Felipe Schmidt, n°. 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC  
 Fone: (49) 3525-1123 – www.catanduvas.sc.gov.br

## CONCURSO PÚBLICO

### DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE CUIDADOR INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO N°. 003/2016

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação de títulos para o cargo de Cuidador Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
222981	Candidata solicita correção da pontuação na avaliação de títulos das candidatas inscritas sob o n° 222316, 222999 e 222652. Alega que realizou os mesmos cursos que as demais candidatas e que ambas estão com 1,0 (um) ponto a mais por terem realizado curso com carga horária de 20 horas de forma on line, situação que não atende ao que determina o item 6.1.18 do edital.
SITUAÇÃO	O edital determina que os candidatos concorrentes ao cargo de Cuidador Infantil devem apresentar certificado de Curso de Aperfeiçoamento e atualização na área de cuidador Infantil, com carga horária de no mínimo 80h (oitenta horas), não se computando pontos para cursos virtuais/online. O certificado com carga horária de 20h apresentado pelas candidatas inscritas sob os números mencionados pela recorrente foi de curso promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. Os certificados apresentados pela recorrente, foram de cursos promovidos pela mesma instituição, ou seja, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. Desde modo, acredita-se que a recorrente quis referir-se a um outro certificado apresentado pelas três candidatas ao interpor recurso, e que foram de cursos promovidos pelo Programa de Educação Continuada do Portal Educação, com carga horária de 40h. Neste certificado, não identifica-se nenhuma informação de que o curso tenha sido realizado de forma virtual/on line, contudo, ao acessar o site da instituição promotora identificou-se que os cursos ofertados são de fato virtuais. Considerando o que determinam os artigos 9.3.1 e 9.6 do edital e, constatado o erro material em relação à validação dos certificados apresentados pelas candidatas inscritas sob os números 222316, 222999 e 222652, retifica-se a nota das mesmas atribuindo-se 8,0 (oito) pontos para os títulos apresentados. Assim, o recurso resta deferido. <b>RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, em 11 de março de 2016.

**Gisa Aparecida Giacomini**  
 Prefeita Municipal